PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.761, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A JUNIMAR VIEIRA CÂNDIDO, CPF Nº 627.714.501-00, E REVOGA A LEI Nº 14.266, DE 17 DE AGOSTO DE 1992, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO A MARIA DE LOURDES AMARAL DA CUNHA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Avenida Baturité, s/n, entre a Rua General Assunção e Rua Inconfidência, Bairro Santo André, Zona Sul (a 10,23 metros da Rua General Assunção). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Avenida Baturité, medindo 30,15 metros; a Oeste, com Herivalton da Costa Almeida, medindo 29,92 metros; ao Norte, com Catiane da Silva Sousa e Edilana Rocha Parente, medindo 30,51 metros; e a Leste, com Cainer Callera, medindo 29,83 metros, com uma área total de 905,48m²"***, em favor JUNIMAR VIEIRA CÂNDIDO, CPF nº 627.714.501-00, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1497/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 14.266, de 17 de agosto de 1992, que autorizou a concessão do título de aforamento concedido a Maria de Lourdes Amaral da Cunha.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 novembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).